
	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Dep. Wilson Santos		

Acrescenta o Art. 14-A no Substitutivo Integral nº 3 ao Projeto de Lei Complementar nº 53/2019:

“Art. 14-A O não atingimento de 75% (setenta e cinco por cento) das metas estabelecidas por três anos consecutivos comprovados por parecer elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso – TCE/MT ensejará a recomendação da Assembleia Legislativa para a extinção do programa que se revelou ineficiente ou a alteração ou a revogação da Lei ou do ato que lhe deu origem”.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa acrescentar novo artigo ao Substitutivo Integral nº 3 ao Projeto de Lei Complementar nº 53/2019, que tem por objetivo avaliar a eficiência do programa que foi aderido.

Assim, dada à relevância do tema, solicito aos meus nobres pares a apreciação e aprovação desta proposição.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 26 de Julho de 2019

Wilson Santos
Deputado Estadual